

MARIA HELENA DE MENEZES SILVA OAB/RJ-077869 APDO: MARCIA VALLIS ADVOGADO: ANDRÉ CALEBE DE MENEZES SILVA OAB/RJ-199851 ADVOGADO: RENATA MOFFATT DIAS MACHADO BOTELHO OAB/RJ-196403 ADVOGADO: MARIA HELENA DE MENEZES SILVA OAB/RJ-077869 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito do consumidor. Reserva de pousada para réveillon. Autora que, ao chegar ao destino, foi surpreendida com a ausência de reserva na pousada contratada, que estava lotada, tendo de procurar outro hotel. Revelia decretada. Falha na prestação dos serviços demonstrada. Alegação da pousada demandada de que foi celebrado contrato de locação entre a pousada e outra pessoa física, que seria a responsável pelo ocorrido. Pessoa responsável pela reserva irrelevante para a autora, que contratou os serviços de estadia da pousada. Deve a empresa demandada arcar com os ônus decorrentes de frustrações e transtornos causados pelo fornecimento equivocado do serviço. Dano material que deve ser ressarcido, e dano moral configurado. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

116. APELAÇÃO 0011331-78.2017.8.19.0001 Assunto: Rescisão / Resolução / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 24 VARA CÍVEL Ação: 0011331-78.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00540717 - APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ ADVOGADO: LUIS FERNANDO JUSTINO CARREIRO FARIA OAB/RJ-142443 APELADO: PORTUGAL E MAIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ADVOGADO: DANIEL PORTUGAL FORTUNA NOGUEIRA OAB/RJ-151640 ADVOGADO: LUANDA MAIA PORTUGAL OAB/RJ-138914 **Relator: JDS. DES. MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória de nulidade de assembleia geral extraordinária condominial c/c rescisão contratual. Nova administração. Questionamento quanto ao valor total do contrato de honorários advocatícios que não constou na ata, tendo constado apenas o valor a ser pago mensalmente. Convenção que autoriza o Síndico a contratar advogados no interesse do condomínio sem estabelecer qualquer limitação. Ausência de nulidade. Contrato realizado observando a legislação vigente e a convenção condominial. Cerceamento de defesa não demonstrado já que os fatos se encontram documentalmente comprovados nos autos. Destituição do patrono antes do término da demanda não autoriza o recebimento da integralidade do valor contratado. Contratação que se destinava à defesa em dois processos judiciais. Atuação do patrono em um dos processos até o saneador e no outro até a interposição de embargos de declaração contra sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Direito ao recebimento que se fixa, respectivamente, em 50% e 70% do valor contratado. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

117. APELAÇÃO 0011749-79.2014.8.19.0208 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0011749-79.2014.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00535735 - APELANTE: MF CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA ADVOGADO: MARIA ESTTELA SILVA GUIMARÃES OAB/RJ-139141 APELADO: RITA DE CÁSSIA PASSOS DOS SANTOS ADVOGADO: COSME DA SILVA OAB/RJ-156073 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO RELATIVAMENTE AO PEDIDO DECLARATÓRIO E À OBRIGAÇÃO DE FAZER, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DEMANDADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, VI, DO CPC/2015, E DE JULGAMENTO DE PARCIAL PROVIMENTO DO PLEITO AUTOREAL, CONDENANDO O SEGUNDO RÉU, ORA APELANTE, A RESTITUIR À APELADA A QUANTIA DE R\$ 20.000,00, CONCERNENTE AO PRINCÍPIO DE PAGAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL. INCONFORMISMO DO SEGUNDO RÉU/APELANTE. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADAS. INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA EXTRA PETITA. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 322, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC/2015. PEDIDOS QUE DECORREM DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES DO RECURSO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. VALOR CORRESPONDENTE AO INÍCIO DE PAGAMENTO DO IMÓVEL (OU SINAL) QUE DEVE SER RESTITUÍDO PELO APELANTE, INDEPENDENTEMENTE DA NATUREZA JURÍDICA DAS ARRAS-, SE CONFIRMATÓRIAS OU PENITENCIAIS. RECORRENTE QUE É MERA CORRETORA IMOBILIÁRIA, TENDO FUNCIONADO COMO INTERMEDIADORA DO NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA ENTRE A APELADA E O PRIMEIRO RÉU, NÃO FAZENDO JUS À RETENÇÃO DO VALOR, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DEVOUÇÃO DA QUANTIA QUE É RESULTADO SINE QUA NON DA NÃO CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO ORIGINÁRIO. CONTRATO ORIGINÁRIO QUE NÃO PREVÊ A DESTINAÇÃO DAS ARRAS PARA PAGAMENTO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. DANOS MORAIS RESULTANTES DA FALHA NO SERVIÇO PRESTADO PELO RECORRENTE. INCIDÊNCIA DOS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 11, DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

118. APELAÇÃO 0013327-61.2015.8.19.0202 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0013327-61.2015.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00516388 - APELANTE: TATIANA CRISTINA CASTANHEIRA DOS SANTOS ROSA ADVOGADO: JOELMARIO RODRIGUES DE SOUZA OAB/RJ-173390 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INSURGÊNCIA DA AUTORA. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM VIRTUDE DA COBRANÇA INDEVIDA. PARTE RÉ, ORA APELADA, NÃO COMPROVOU QUE OS SERVIÇOS OFERTADOS FORAM EFETIVAMENTE CONTRATADOS PELA AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A LEGALIDADE DAS COBRANÇAS IMPUGNADAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE ENSEJA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VERBA HONORÁRIA QUE DEVE SER ARBITRADA À LUZ DA LEI PROCESSUAL VIGENTE NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 20, DO CPC/73. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

119. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0014092-28.2012.8.19.0011 Assunto: Busca e Apreensão / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CABO FRIO 2 VARA CÍVEL Ação: 0014092-28.2012.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00324433 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: RAPHAEL AUGUSTO SOFIATI DE QUEIROZ APDO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000004 APDO: MUNICÍPIO DE CABO FRIO PROC.MUNIC.: CARLOS ALEXANDRE S DE ANDRADE **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Embargos de Declaração. Caráter infringente. Desnecessidade de mencionar todos os dispositivos legais apontados pela parte. Precedente do STJ, que admite o prequestionamento implícito. Embargos com caráter meramente infringente. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

120. APELAÇÃO 0014391-35.2017.8.19.0203 Assunto: Inventários e Partilhas Decorrente das Relações de Direito de Família / Família / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0014391-35.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00287768 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: ARTUR VALERIO FERNANDES BROVINE OAB/RJ-185770 APELADO: